PROCESSO 041
PROJETO DE LEI 041
AUTORIA José Rota

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". Nº 2233. Em, 15/10/1983.

REVOCADA P/ Veto do prazo
EM 15/10/84
VISTO

L E I Nº 035/83

SUMULA:- Estabelece, a título precário normas especiais para a aprovação de Projetos de Desmembramentos e de modificações de terrenos da Zona Urbana do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de imóveis urbanos, co isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados, todavia, um dos seguintes critérios:

I - A parte interessada deverá provar, por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o imóvel em época anterior à data de vigência da Lei de Zoneamento Urbano 20/12/77;

II - Existir no imóvel uma ou mais edificações devidamente regularizada perante à Prefeitura;

III - Que fique com uma dimensão mínima de 10 metros de frente;

IV - A parte interessada deverá provar por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior à vigência desta Lei e

V - Estar o imposto predial ou territorial urbano sendo lançado a mais de 01 (um) ano sobre o desmembramento, independente de estar, a Edificação ou Edificações regularizadas perante a Prefeitura.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta Lei.

Continua.....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 de outubro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.